

#### ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO GERÊNCIA DE LICITAÇÃO



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2013 Processo n.º 201200005005253.

Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Gestão e Planejamento:

Em razão do recurso (NÃO APRESENTOU RAZÕES RECURSAIS) interposto pela empresa PRONTO TECNOLOGIA LTDA-EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.579.335/0001-65, situada na Rua 231, nº 273, Setor Coimbra, Goiânia-GO, a GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO, neste ato representada pela Pregoeira, Senhora Luciene Vieira Batista, nomeada pela Portaria nº 051/2013, de 13 de março de 2013, publicada no D.O.E. do dia 11 de abril de 2013, nos termos do art. 13°, XXXI e XXXIII, art. 21 do Decreto nº 7.468/2011, art. 4°, XVIII/XXI da Lei nº 10.520/2002 e § 4º do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, vem apresentar os seus motivos e fundamentos para, ao final, sugerir:

## I - DO RELATÓRIO

No dia 22 de maio de 2013, foi aberta a sessão para julgamento dos itens do pregão ás 09h:00min, sendo estendido para o dia 23/05/2013, tendo como objeto a aquisição de componentes eletrônicos de informática para atender as demandas de tecnologia da informação da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, contemplando suas Superintendências e unidades Vapt Vupt's, conforme descrito no Termo de Referência (Anexo I) do edital.

Foram julgados todos os itens, e no item 063 (fracassado), a empresa Pronto Tecnologia Ltda-EPP, manifestou interesse em interpor recurso.

Foi manifestada a motivação da intenção de recorrer da decisão, com o registro da síntese de suas razões através do botão "RECURSO" da tela de envio de lances, mas não enviou as RAZÕES RECURSAIS.

## II- MOTIVAÇÃO DO RECURSO

"A empresa manifesta recurso, uma vez que o pregão é baseado nas informações apresentadas no edital, e como os valores apresentados como estimado para este item, o preço que a nossa empresa venceu encontra-se dentro da estimativa feita pelo órgão, não podendo assim ser desclassificada".

# III - DA FUNDAMENTAÇÃO









O procedimento licitatório busca sempre a melhor proposta para a administração, atentando sempre aos princípios basilares estabelecidos em lei, conforme estabelece o art. 3º da Lei 8.666/93.

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."

Então, não pode a administração adjudicar o mesmo objeto, só que em itens diferentes (cota reservada às microempresas e empresas de pequeno porte) por preços totalmente diferentes, sendo o da cota reservada no valor de R\$ 234,00 (Microempresa) e o da cota principal (PRONTO TECNOLOGIA LTDA) pelo valor R\$ 359,90.

Não existe justificativa para comprar um produto por um preço 53,80 % acima do outro. Ante a este fato, a pregoeira realizou a tentativa de negociar para abaixar o preço, o que não foi aceito pelo fornecedor, restando somente a alternativa de desclassificar a proposta e julgar o item fracassado.

#### IV - DA DECISÃO DA PREGOEIRA

A Pregoeira, diante de todo o exposto e observando os princípios que norteiam os procedimentos licitatórios, a Lei e o que estipula o edital, que é a lei interna da Licitação, para Preliminarmente, CONHECER do recurso formulado pela empresa PRONTO TECNOLOGIA LTDA, porém, no mérito, NEGAR PROVIMENTO em sua totalidade, vez que as argumentações apresentadas pela recorrente não demonstraram fatos capazes de demover esta Pregoeira da convicção do acerto da decisão que classificou as propostas e julgou fracassado o item, conforme fundamentado nesta peça.

Por fim, RECOMENDO À AUTORIDADE SUPERIOR a MANUTENÇÃO da decisão de **DECLARAR FRACASSADO O ITEM 63** do Pregão Eletrônico nº 012/2013, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, pelas razões de interesse público já expostas nesta peça.

Goiânia, 06 de junho de 2013.

Luciene Vieira Batista
Pregoeira

Palácio Pedro Ludovico Teixeira - Rua 82 nº.400, 7º andar - Centro Fone: (62) 3201.5783/5795 - GOIÂNIA - GO